



**ESTADO DO CEARÁ
CIDADE DE UBAJARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

LEI Nº. 745/2005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 18.176.450,00 (Dezoito milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	17.662.932,70
Receita Tributária	492.505,06
Receita Patrimonial	66.900,00
Receita de Serviços	973.044,00
Transferências Correntes	16.047.483,64
Outras Receitas Correntes	83.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-1.163.342,70
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	1.676.860,00
Alienação de Bens	129.860,00
Transferências de Capital	1.547.000,00
TOTAL GERAL	18.176.450,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 18.176.450,00 (Dezoito milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 13.506.850,00 (Treze milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e cinquenta reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.669.600,00 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2006.

APÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	726.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	260.400,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.415.800,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.385.250,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.008.000,00
06 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	698.700,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.959.900,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	773.100,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES	799.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.000,00
TOTAL GERAL	18.176.450,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2006, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter

o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal de Ubajara.

Art. 12º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 21 de Novembro de 2005.


**Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL**